Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

Digitally signed by TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Date: 2009.12.30 17:51:56 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de dezembro de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4229**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24º e 26ºC.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

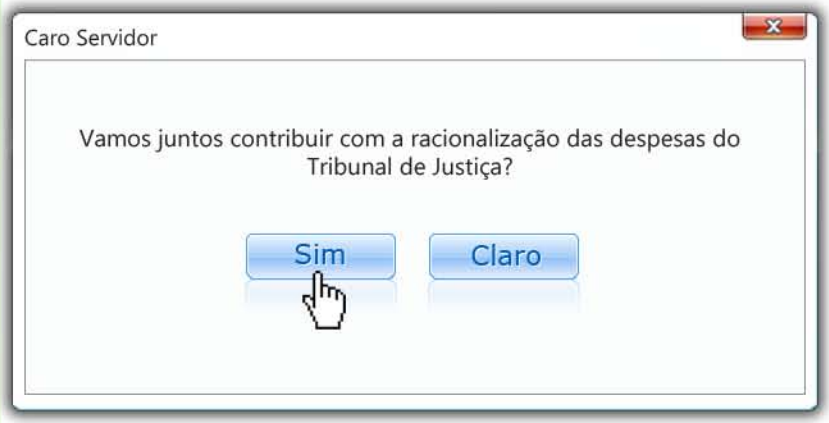

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/12/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013773-7 / BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

Segundo, porque o tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do *writ*, que não comporta exame interpretativo da prova.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o recesso, proceda-se a redistribuição, por prevenção, ao Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ter sido Relator do HC n.º 0010.09.013001-3 (fls. 36/37).

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013774-5 / BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: STÉFANO TEIXEIRA MONTEIRO ALVES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois os documentos acostados aos autos demonstram que houve a comunicação imediata da prisão em flagrante à autoridade judiciária e a entrega do inquérito policial à distribuição dentro do decêndio legal (fls. 29/37).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Após o recesso, formalize-se a redistribuição para o signatário.

zljcvvwSd4fghEJyPuiiDnXN34Q=

Em seguida, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013779-4 / BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a inicial não veio instruída com o decreto de prisão preventiva, o que inviabiliza a análise de seus fundamentos.

Segundo, porque não há demora excessiva na apreciação do pedido de revogação da segregação cautelar.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Após o recesso, formalize-se a redistribuição para o signatário.

Em seguida, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013784-4 / BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: LUIZ FERNANDES DOS REIS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Câmara - Única
zljcvvwSd4fghEJyPuiiDnXN34Q=
SICOJURR - 00006202

Câmara - Única

Primeiro, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

Segundo, porque o tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do *writ*, que não comporta exame interpretativo da prova.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Após o recesso, formalize-se a redistribuição para o signatário.

Em seguida, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013785-1 / BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: JUBERLI GENTIL PEIXOTO
PACIENTE: MARIA AURINEIDE ALVES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO.DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, a jurisprudência já firmou o entendimento de que o *writ* é meio impróprio para a obtenção de benefícios relativos à execução da pena, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.

Nesse sentido:

"*HABEAS CORPUS* – EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – SISTEMA PROGRESSIVO DE PENA ASSEGURADO PELO ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – QUESTÃO NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL *A QUO* – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – PRECEDENTE – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.
1. Constatado que o Tribunal *a quo* fixou o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena reclusiva do ora Paciente, a questão referente à possibilidade de progressão de regime carcerário, em razão dos preenchimentos dos requisitos necessários, não pode ser examinada pelo Superior Tribunal de Justiça, porquanto não foi submetida à apreciação da instância ordinária, sob pena de incorrer em vedada **supressão de instância**.
2. Ademais, 'o *habeas corpus* é **meio impróprio** para a obtenção de benefício relativo à execução da pena, tendo em vista a incabível **dilação probatória** que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos exigidos para a concessão da benesse legal.' (HC n.º 34898/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 06/06/2005.)
3. **O pedido deve ser formulado ao Juízo de Execuções Penais**.
4. *Habeas corpus* não conhecido." (STJ, HC 65.993/MG, 5.ª Turma, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, j. 12/12/2006, DJ 12/02/2007, p. 291).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Após o recesso, formalize-se a redistribuição para o signatário.

zljcvvwSd4fghEJyPuiiDnXN34Q=

Em seguida, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013684-6/BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
PACIENTE: OZAÍAS RODRIGUES MOREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de **habeas corpus** em que se pretende, liminarmente, ordem que assegure a liberdade de locomoção de Ozaías Rodrigues Moreira, cerceada em virtude de alegada ilegalidade em custódia preventiva decretada em seu desfavor.

Alega o impetrante, em síntese, que o referido paciente, processado no apontado juízo coator pela prática de tráfico de drogas juntamente com outros acusados, está submetido a cárcere *há quase 9 (nove) meses ou 272 (duzentos e setenta e dois) dias*, em evidente excesso de prazo, circunstância caracterizadora, portanto, de ilegal constrangimento.

Informa a indigitada autoridade coatora que, nos autos da ação penal nº 010.09.207537-2, foi decretada a prisão preventiva do paciente e de outros com base no art. 311 do CPP, explicitando, ademais, que a defesa de Ozaías Rodrigues Moreira requereu apresentação de *defesa prévia* apenas no dia da audiência de instrução, pleito reiterado no mesmo sentido por diversos outros denunciados. Noticia ainda o impetrado que, após devidamente certificado nos respectivos autos, abriu vista por duas vezes à Defensoria Pública a fim de que promovesse a apresentação de *defesa prévia* dos denunciados, o que se ultimou em 23.11.2009 (**fls. 12/22)**.

Relatei. DECIDO.

Análise perfunctória das informações prestadas pelo apontado Juízo coator não permite inferir como plausível a alegada tese de excesso de prazo. Com efeito, já em julho de 2009, a defesa do paciente, consoante as informações de fls. 12/22, requereu "apresentação de defesa, apenas no dia da audiência de instrução (sic – fls. 16), inusitado pleito que motivou o impetrado a insistir com a garantia processual mínima ínsita no *caput* do art. 55 da Lei nº 11.543/2006 que assegura o contraditório antes da admissibilidade da peça acusatória. Como a observância do devido processo legal, em sua formal dimensão, somente se aperfeiçoou já quase no final de novembro de 2009, por causa estranha ao aparato judiciário, não vejo, em *summaria cognitio*, fumaça de bom direito a adjetivar de ilegal o constrangimento consubstanciado na custódia cautelar.

Por tais razões, **indefiro a liminar.**

Colha-se o parecer do *Parquet*.

Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2009.

Des. ***Mauro Campello***
Relator

Câmara - Única
zljcvvwSd4fghEJyPuiiDnXN34Q=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013549-1/BOA VISTA
IMPETRANTE: JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA
PACIENTE: JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo próprio paciente, João Alexandre Duarte Ferreira, preso em decorrência de decisão revogatória de liberdade provisória, há mais de 07 (sete) meses, pelo fato de não ter sido localizado para comparecer à audiência referente à ação penal de nº 0010.05.106166-0.

Pleiteia o impetrante, ainda em sede de liminar, que seja reconhecida a ilegalidade da sua prisão, uma vez que, a despeito de não ter sido localizado pelo oficial de justiça, para comparecer a audiência referente aos autos supracitados, mora no mesmo endereço há 18 (dezoito) anos.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 12/78, esclarecendo o MM. Juiz que o ora paciente foi preso em flagrante delito juntamente com outro acusado (José Almeida da Cunha) no dia 20 de abril de 2005 pela suposta prática do crime previsto no art. 155 § 4º, incisos I, III e I do Código Penal, tendo sido denunciado no dia 05 de maio do mesmo ano pelo crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, IV do Código Penal, em relação à vítima Elineuza Viana Lima bem como em relação ao Hospital Coronel Mota e art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV do Código Penal, por duas vezes, em relação às vítimas Chagas Pereira de Lima e Auto Posto Karakas, tudo em concurso material (art. 69 do CP).

Informa ainda que a audiência designada para o dia 13/10/2009 se realizou com sucesso, tendo o representante do Ministério Público requerido a decretação da revelia do acusado José Almeida da Cunha e decretação de sua prisão.

Por fim, esclarece a autoridade coatora que os autos encontram-se em cartório aguardando a juntada do ofício enviado à Receita federal, conforme requerido pelo Ministério Público.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam uma provável supressão de instância, matéria que será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do *fumus boni juris*, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

zljcvvwSd4fghEJyPuiiDnXN34Q=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013734-9 / BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
PACIENTE: HARRISON NEI CORREA MOTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III- Após retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 010.03.001333-7 / BOA VISTA-RR
AUTOR: ANTONIO MILTON MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em razão da apresentação, pelo autor, do cheque administrativo no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nominal a este Tribunal (fl. 474), resolve-se o impasse para o levantamento da quantia requerida.

Portanto, expeça-se o alvará referente à quantia indicada à fl. 474, devidamente corrigida.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.013678-8 / BOA VISTA-RR
IMPETRANTES: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTROS
PACIENTE: GILBERTO ALVES DE MACEDO FILHO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com os documentos que se seguem, não se afigura patente o

zIjcvvwSd4fghEJyPuiiDnXN34Q=

constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

Câmara - Única

zljcvvwSd4fghEJyPuiiDnXN34Q=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/12/2009

Procedimento Administrativo **nº 1909/2009**
Origem : **Conselho Nacional de Justiça**
Assunto : **Adequação à Resolução do CNJ**

DECISÃO

1. Tendo em vista a edição da Resolução/TP nº 27, de 16 de dezembro de 2009, **arquivem-se** estes.
2. Publique-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo **nº 3060/2009**
Origem : **Jorge Anderson Schwinden**
Assunto : **Solicita relotação**

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento do servidor Jorge Anderson Schwinden em que solicita relotação em local compatível com as limitações físicas que ora apresenta.
2. Pois bem, conforme atesta o parecer nº 170/09, constante às fls. 20/21 oriundo da Junta Médica do Estado, o servidor deve ser lotado em local de trabalho que não exija esforço e/ou digitação com membro superior direito pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de realização de trabalho fisioterápico.
3. Ante o exposto, acolho o parecer do Departamento de Recursos Humanos de fls. 23/30, **para determinar a relotação do servidor Jorge Anderson Schwinden na Seção de Transportes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, com efeitos a partir da data da publicação.
4. Publique-s**e.**
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo **nº. 3538/2009**
Requerente: **Elaine Cristina Bianchi**
Assunto: **Solicita licença por motivo de doença em pessoa da família**.

D E C I S Ã O

1. Tendo em vista que os autos chegaram a esta Presidência apenas no dia 18.12.09, ou seja, após o prazo de realização dos referidos exames e consultas (19.10.09 a 11.11.09); declaro a perda do objeto.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

l3WSLr05ahU6+TSpVX9lx03Y/v4=

Presidência - TJRR

Procedimento Administrativo **n.º 3561/2009**
Origem: **1ª Vara Criminal - Gabinete**
Assunto: **Solicita o pagamento de serviços extraordinários**.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls. 08/10; defiro parcialmente o pedido.
2. Autorizo o pagamento de horas extras aos servidores Shyrley Ferraz Meira, Jander Vicente Ramalho, Elias Ribeiro dos Santos e Galamato Protásio Assis, observando-se o disposto no art.19 da LCE 053/2001, bem como Art. 1º da Portaria 349/2001 c/c Art. 1º, da Portaria 338/2007; respeitando-se o limite de duas horas extras por jornada diária de trabalho.
3. Quanto aos servidores Luciano de Paula Menezes Silva e José Rogério Sales Filho tendo em vista já perceberem gratificação de produtividade não há que se falar no pagamento das referidas horas extras.
4. Devendo ser feito novo cálculo pela Seção de Pagamento de Pessoal e efetivamente pagas as horas extras somente após a ocorrência dos serviços extraordinários nas sessões do Tribunal do Júri.
5. Publique-se.
6. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo **nº 3707/2009**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade**

DECISÃO

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado.
3. A uma, já que a servidora está lotado no Juizado da Infância e da Juventude e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício.
4. A duas, vez que há disponibilidade orçamentária certificada às fls. 15.
5. Impende ressaltar, a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
6. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 11/13, **para conceder, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% à servidora Iara Régia Franco Carvalho**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 05.
7. Publique-se.
8. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

l3WSLr05ahU6+TSpVX9lx03Y/v4=

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/12/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°537/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça/RR

Assunto: Ficha de participação n°004/2009

Despacho:

R. hoje.

Ciente do despacho de fl. 14.

Encaminhe-se cópia do mencionado despacho ao servidor reclamante

Após, arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°3.467/09

Origem: Secretaria da Câmara Única – TJ/RR

Assunto: Ofício n°1260/09

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo MM Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR (fls. 96/100), encaminhem-se estes autos à Comissão Permanente de Sindicância, para verificação preliminar de responsabilidade funcional por parte de servidor (fl. 98).

Após, voltem estes autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

AVISO

O Desembargador José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, faz saber a todos os interessados que, no Diário Oficial do Estado de Roraima N° 1211 , de 28 de dezembro de 2009, foi publicada a Lei de Custas Judiciais e Emolumentos, adiante reproduzida, disponível em http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20091228.pdf. e na página da Corregedoria Geral de Justiça em www.tjrr.jus.br (Institucional/Corregedoria).
Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
"Altera o Regime de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CUSTAS JUDICIAIS
Art. 1º As Custas Judiciais são os encargos que as partes nos pronunciamentos judiciais recolhem ao FUNDEJURR, mediante guias, criadas por Lei, para as providências processuais judiciais.

Parágrafo único. Os Emolumentos são encargos pagos pelos interessados quando da autenticação, registro de atos ou fatos jurídicos realizados pelos Tabeliães, delegatários de serviços públicos extrajudiciais.

Art. 2º O Regimento de custas judiciais e extrajudiciais será alterado, mediante proposição, através de Projeto de Lei.

§1º As correções das tabelas constantes desta Lei serão realizadas através de média da variação do fator de correção com base no IPCA-E do ano anterior.
§2º A publicação das tabelas corrigidas ocorrerá até o décimo dia útil de janeiro de cada exercício, contados do término do recesso forense, nos termos do art. 127, inciso I, do COJERR, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 099/06.

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

§3º Os novos valores terão vigência a contar da publicação da tabela corrigida.

Art. 3º A Corregedoria Geral de Justiça publicará, anualmente, a tabela oficial de custas, que será encaminhada a todos os juízos e serventias.

Art. 4º As custas previstas neste Regimento serão calculadas pelo setor competente e pagas pelos interessados, em moeda corrente nacional, pela forma especificada nas respectivas tabelas e os atos isolados, logo após sua conclusão.

§1º Cabe ao autor o pagamento de custas de atos e diligências ordenadas, de ofício pelo Juiz, requeridas pelo Ministério Público e as dos feitos processados à revelia da parte contrária.

§2º Serão devidas normalmente as custas dos atos executados e tornados sem efeito por culpa dos interessados.

§3º Em nenhuma hipótese, em qualquer juízo, serão contadas custas a favor dos juízes, promotores de justiça e servidores da justiça.

§4º As custas de atos isolados não previstas especificadamente nas tabelas especiais serão reguladas pela tabela “A”.

§5º Os prazos previstos para a execução de atos judiciais não importam na obrigação de entrega do trabalho pelo servidor, sem o pagamento das custas correspodentes.

Art. 5º Preparo ou adiantamento de custas e despesas processuais é o fornecimento de numerário, como antecipação do seu pagamento.

Parágrafo único. Independem de preparo obrigatório, para seu andamento:

I – os conflitos de jurisdição ou de competência;

II – os feitos criminais em ação pública;

III – os habeas corpus;

IV – as causas em que for autor pessoa jurídica de direito público e suas autarquias;

V – as ações e os recursos interpostos pelos assistentes judiciários e pelo Ministério Público e os reexames necessários; e

VI – as ações e recursos dos beneficiários da Justiça Gratuita.

Art. 6º Considerar-se-ão como custas e despesas judiciais:

I – a taxa judiciária;

II – os emolumentos taxados neste Regimento;

III – as despesas:

a) do serviço postal, telegráfico, telefônico, de telex ou radiofônico e fac-símile;

b) de arrombamento e remoção nas ações de despejo e reintegração de posse ou de quaisquer outras diligências preparatórias de ação, quando ordenadas pelo Juiz;

c) de demolição, nas ações demolitórias e nas de nunciação de obra nova;

d) de publicação de anúncios, avisos e editais;

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

e) relativas à guarda e conservação de bens em depósitos, vagos ou de ausentes; e

f) de procurações, públicas-formas, traslados, certidões, fotocópias e traduções constantes de autos e quando juntas para instruir o feito.

§1º Consideram-se despesas judicias os encargos a que se obrigam as partes para obterem o pronunciamento judicial e nos registros de fatos ou atos jurídicos, asseguradores de sua atividade.

§2º Para inclusão na conta, as despesas deverão ser comprovadas pelo servidor e ou pela parte que as houver satisfeito.

§3º Nos casos das alíneas “c” e “d” do inciso III deste artigo, as despesas deverão ser previamente aprovadas pelo Juiz, ouvida a parte interessada na diligência.

Art. 7º Nos processos de ações de valor inestimável, as custas serão calculadas de acordo com o item “a” da tabela “A”.

Art. 8º Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e, bem ainda, a execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

Parágrafo único. Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos cuja realização o Juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 9º São responsáveis pelo pagamento dos encargos os autores do requerimento das diligências, bem como, os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, administradores e, em geral, os que estejam como representantes de outrem.

Art. 10. Quando concorrem no feito partes das quais alguma goze do benefício da Justiça Gratuita, das demais poderão ser exigidos os emolumentos relativos a atos que solicitar, sem que possa o servidor, em qualquer caso, retardar a prática do ato.

Parágrafo único. O servidor exigirá da parte o preparo das custas correspondentes a traslados, certidões, públicas-formas e fotocópias de quaisquer atos de seu ofício.

Art. 11. Os encargos devidos serão pagos mediante guia ou, em casos excepcionais, quando o recolhimento imediato for impossível, serão recebidos pelo servidor e recolhidos à rede arrecadadora no primeiro dia útil imediato ao do pagamento.

Art. 12. A celebração do casamento é gratuita na sede do Juízo; fora da sede as pessoas designadas terão direito a transporte e estada.

Art. 13. Os juízes fiscalizarão a cobrança de custas nos autos e papéis sujeitos a seu exame.

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

Art. 14. O servidor que, após o preparo, não der andamento regular ao feito, ou não praticar o ato, sujeitar-se-á à multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no país, recolhida, mediante guia, ao FUNDEJURR.

Art. 15. O servidor é obrigado a entregar à parte, ainda que esta não o solicite, recibo discriminado das custas.

§1º O recibo incluirá as despesas de condução, quando devidas.

§2º A parte poderá recusar o pagamento, se o recibo não for discriminado e sem a especificação do parágrafo anterior.

§3º Os talonários utilizados serão obrigatoriamente arquivados no cartório ou ofício de justiça, durante 5 (cinco) anos.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto no art. 15, a inobservância dos preceitos dos dispositivos desta Lei constitui falta grave, punível na forma prevista no código de organização judiciária do Estado de Roraima.

Art. 17. Independentemente de fiscalização do Magistrado, qualquer prejudicado, verbalmente ou por escrito, poderá reclamar perante a Corregedoria Geral de Justiça contra exigência de custas, feitas por serventuário ou constante de conta dos autos.

Art. 18. As cartas precatórias recebidas serão acompanhadas de comprovante dos pagamentos dos encargos referentes ao seu cumprimento.

Art. 19. O cumprimento das cartas precatórias será condicionado ao pagamento dos encargos devidos.

Art. 20. No cálculo das custas fixadas por faixas, incidirá apenas a correspondente ao valor da causa, não se computando, assim, o valor das faixas anteriores, cumulativamente.

Art. 21. São isentos de custas:

I – as reclamações, representações ou revisões, em qualquer instância, relativas a custas;

II – os atos e processos referentes a crianças e adolescentes infratores e abandonados;

III – os pedidos de alvará de levantamento de depósito em nome de órfãos ou interditos, de valor até R$ 1.000,00 (hum mil reais);

IV – os arrolamentos, arrecadações de herança jacente, bens de ausentes ou vagos, de valor até R$ 1.000,00 (hum mil reais);

V – os atos de autoridades, serventuários ou funcionários do Poder Judiciário que importem no fornecimento ou autenticação de papel ou documento que deva instruir pedido ou processo de beneficiários da Justiça Gratuita, bem como, aqueles assim, também, declarados na forma da Lei Federal ou Estadual, uma vez consignado no respectivo texto o fim a que se destina;

VI – o Ministério Público; e

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

VII – a Fazenda Pública.

Art. 22. Ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita, o preparo do recurso, nos juizados especiais, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau de jurisdição.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As dúvidas na aplicação desta Lei serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, com recurso ao Egrégio Plenário do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de dezembro de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA A

Encargos Judiciais do primeiro grau

A - Ações de valor inestimável R$ 67,50

B - Ações de valor estimável

Até 5.000,00 R$ 67,50

De 5.001,00 até 20.000,00 R$ 202,50

De 20.001,00 até 50.000,00 R$ 675,00

Acima de 50.001,00 R$ 1.350,00

C - Incidente processual R$ 67,50

Observações:

1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

ainda na execução até plena satisfação do direito. Por ocasião do ajuizamento, as partes deverão antecipar as custas em 50% (cinqüenta por cento).

2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;

b) tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;

c) complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA B

Encargos Sociais do segundo grau

A - Apelação, agravo de instrumento e embargos infringentes R$ 16,50

B - Ações de competência originária do Tribunal: R$ 20,50

C - Recursos oriundos do 2º grau R$ 34,00

Observações:

Acrescido o porte de remessa e retorno ao STJ e STF.

ANEXO II DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA C

TABELIONATO DE NOTAS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO TABELIÃO (R$)

1 - Escritura Pública, com valor declarado

Valores básicos em reais

A - Até 5.000,00 50,00

B - Acima 5.000,00 até 10.000,00 67,50

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

C - Acima 10.000,00 até 15.000,00 91,00

D - Acima 15.000,00 até 20.000,00 123,00

E - Acima 20.000,00 até 25.000,00 166,00

F - Acima 25.000,00 até 30.000,00 224,00

G - Acima 30.000,00 até 35.000,00 302,00

H - Acima 35.000,00 até 50.000,00 408,00

I - Acima 50.000,00 até 100.000,00 551,00

J - Acima 100.000,00 até 200.000,00 744,00

L - Acima 200.000,00 até 300.000,00 1.004,00

M - Acima de 300.000,00 1.355,00

2 - Escritura Pública sem valor declarado, incluindo um traslado:

A - De quitação, seja qual for o valor 31,00

B - Declaratória 31,00

C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar 37,50

D - Pacto antenupcial 37,50

E - Reconhecimento de paternidade 37,50

F - Emancipação 37,50

G - Revogação ou distrato 37,50

H - Ata Notarial 94,50

ANEXO III DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA C

TABELIONATO DE NOTAS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO TABELIÃO (R$)

3 - Escritura Pública de Testamento

A - Testamento público 95,00

B - Aprovação de testamento cerrado 76,00

4 - Procuração Pública ou Substabelecimento:

A - Específica INSS; FUNRURAL; PASEP; PIS; FGTS e Pensão 13,00

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; Para casamento. 25,00

C - Transferências ou cessões;

Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos: Para administração ou gerência de imóveis ou empresas. 35,00

D - De quitação; em causa própria 35,00

E - Outorgante e outorgado que exceder na procuração ou substabelecimento 3,00

5 - Certidões ou traslados:

A - Certidão de existência de ato 15,50

B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração 5,00

C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura pública e Testamento 60,00

ANEXO IV DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA C

TABELIONATO DE NOTAS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO TABELIÃO (R$)

6 - Averbação 20,00

7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações

A - Até 12 (doze) meses 3,00

B - Até 05 (cinco) anos 5,00

C - Até 10(dez) anos 7,00

D - Acima 10(dez) anos 10,00

8 - Pública forma de documento

A - Uma única página 15,00

B - Por página que exceder 5,00

9 - Diligência:

A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana 20,00

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

10 - Reconhecimento de firma e Autenticação

A - Reconhecimento de firma, por assinatura 1,50

B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura 1,50

C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura 1,50

D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página 1,50

11 - Registro e confecção de Cartão de Assinatura ou renovação 1,50

ANEXO V DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A

LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA C

TABELIONATO DE NOTAS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO TABELIÃO (R$)

12 - Escritura Pública de Separação Judicial com Partilha, Divórcio com partilha, Inventário e Partilha, com valor declarado Valores básicos em reais (R$)

A - Até 5.000,00 90,00

B - Acima 5.000,00 até 10.000,00 121,50

C - Acima 10.000,00 até 15.000,00 164,00

D - Acima 15.000,00 até 20.000,00 221,00

E - Acima 20.000,00 até 25.000,00 298,00

F - Acima 25.000,00 até 30.000,00 402,00

G - Acima 30.000,00 até 35.000,00 543,00

H - Acima 35.000,00 até 50.000,00 733,00

I - Acima 50.000,00 até 100.000,00 989,00

J - Acima 100.000,00 até 200.000,00 1.335,00

L - Acima 200.000,00 até 300.000,00 1.802,00

M - Acima de 300.000,00 2.433,00

13 - Escritura Pública de Separação Judicial sem partilha, Divórcio sem partilha e Inventário negativo ou sem partilha. Incluindo um traslado:

A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado 90,00

Nota:

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

1) Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de reprográfica de documentos. Fax e transmissão de dados por modem e internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.

2) Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.

3) Nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R$ 4,00 em relação a cada excedente.

4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R$ 11,30 por imóvel excedente ao primeiro.

5) Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra “A”, número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado.

6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente,
cobrar o especificado na letra “A”, número 7; a cada 10 km acrescer R$ 5,00.

7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado na letra “A”, número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer R$ 15,00.

ANEXO VI DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA D
DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ITEM DISCRIMINAÇÃO
ATO DO OFICIAL (R$)

I - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1 - Registro Integral de Títulos e Documentos ou papel com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas:

Nota:

1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, comobrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;

2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, farse-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será o valor principal concedido ao objeto correspondente;

4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;

Valores básicos em reais

A - Até 5.000,00 52,00

B - Acima 5.000,00 até 10.000,00 69,00

C - Acima 10.000,00 até 15.000,0 92,00

D - Acima 15.000,00 até 20.000,00 122,00

E - Acima 20.000,00 até 25.000,00 163,00

F - Acima 25.000,00 até 30.000,00 216,00

G - Acima 30.000,00 até 35.000,00 288,00

H - Acima 35.000,00 até 50.000,00 383,00

I - Acima 50.000,00 até 100.000,00 509,00

J - Acima 100.000,00 até 200.000,00 677,00

L - Acima 200.000,00 até 300.000,00 900,00

2 - Registro Integral de Títulos, documentos ou papel, sem valor declarado

A - Até uma pagina 20,00

B - Por pagina que acrescer 2,00

ANEXO VII DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA D

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO OFICIAL (R$)

3 - Registro Resumido de contratos, títulos e documentos

A - Até uma pagina 20,00

B - Por página que acrescer 12,00

4 - Averbação em títulos e documentos 15,00

5 - Registro de notificação de documento por pessoa

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

A - Com valor declarado 27,00

B - Sem valor declarado 20,00

6 - Certidões

A - Interior teor 15,00

B - Resumida 8,00

7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados)

A - Até 12 (doze) meses 3,00

B - Até 05 (cinco) anos 5,00

C - Até 10(dez) anos 7,00

D - Acima 10(dez) anos 10,00

ANEXO VIII DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA D

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO OFICIAL (R$)

II - Dos Registros das Pessoas Jurídicas

1 - Emolumentos aos Serviços de Registros de Pessoas Jurídicas:

A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações 21,00

B - De sociedades civis com fins econômicos 67,00

C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio difusão e empresa de agenciamento de notícias 38,00

2 - Averbação:

A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações, inclusive a busca 19,00

B - Sociedades civis com fins econômicos 67,00

3 - Certidões

A - Interior teor 15,00

B - Simplificada 10,00

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

4 - Buscas (em livros ou papéis arquivados)

A - Até 12 (doze) meses 3,00

B - Até 05 (cinco) anos 5,00

C - Até 10(dez) anos 7,00

D - Acima 10(dez) anos 10,00

ANEXO IX DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A

LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA E

DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO TABELIÃO (R$)

1 - Títulos Protestados, além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:

Valores básicos em reais

A - Até 250,00 13,50

B - Acima de 250,00 até 500,00 15,50

C - Acima de 500,00 até 1.000,00 26,00

D - Acima de 1.000,00 até 2.000,00 36,00

E - Acima de 2.000,00 até 3.000,00 46,00

F - Acima de 3.000,00 até 4.000,00 56,00

G - Acima de 4.000,00 até 5.000,00 67,00

H - Acima de 5.000,00 até 6.000,00 77,00

I - Acima de 6.000,00 até 10.000,00 82,00

J - Acima de 10.000,00 até 15.000,00 139,00

K - Acima de 15.000,00 até 20.000,00 185,00

L - Acima de 20.000,00 até 25.000,00 257,00

M - Acima de 25.000,00 até 30.000,00 299,00

N - Acima de 30.000,00 até 35.000,00 360,00

O - Acima de 35.000,00 até 50.000,00 490,00

P - Acima de 50.000,00 até 100.000,00 824,00

Q - Acima de 100.000,00 até 200.000,00 1.236,00

R - Acima de 200.000,00 1.854,00

Nota:

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

Proibida cobrança de apontamento sobre título protestado.

ANEXO X DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA E

DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO TABELIÃO (R$)

2 - Apontamento de Títulos, pagos ou sustados dentro do tríduo legal além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:

A - até 250,00 3,00

B - Acima de 250,00 até 500,00 4,00

C - Acima de 500,00 até 1.000,00 5,50

D - Acima de 1.000,00 até 2.000,00 7,50

E - Acima de 2.000,00 até 3.000,00 10,00

F - Acima de 3.000,00 até 4.000,00 13,50

G - Acima de 4.000,00 até 5.000,00 18,00

H - Acima de 5.000,00 até 6.000,00 24,00

I - Acima de 6.000,00 até 10.000,00 32,50

J - Acima de 10.000,00 até 15.000,00 44,00

K - Acima de 15.000,00 até 20.000,00 59,50

L - Acima de 20.000,00 até 25.000,00 80,00

M - Acima de 25.000,00 até 30.000,00 108,00

N - Acima de 30.000,00 até 35.000,00 146,00

O - Acima de 35.000,00 até 50.000,00 197,00

P - Acima de 50.000,00 até 100.000,00 266,00

Q - Acima de 100.000,00 até 200.000,00 360,00

R - Acima de 200.000,00 486,00

3 - Intimação, inclusive condução e diligência:

A - Na Zona Urbana 10,00

Nota:Dos títulos apontados e liquidados até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

ANEXO XI DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A
LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA E
DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS
ITEM DISCRIMINAÇÃO
ATO DO TABELIÃO (R$)

4 - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente de valor. 2,50

5 - Averbação de Cancelamento de Protesto de qualquer título de dívida 10,00

6 - Certidões
A - Negativa, por pessoa, incluídas as buscas 27,00
B - Positiva por título, mais R$ 1,00 por título protestado 27,00
C - De Cancelamento de Protesto, mais R$ 1,00 por título cancelado 4,50
D - Certidões de Protestos e Cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório por título 9,00

7 - Processamento eletrônico de dados, por título 3,50

Nota:
1) O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrarão do devedor ainda despesas, CPMF, outro tributo ou contribuição, que incida sobre essa modalidade de movimentação financeira;
2) Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra “d”, número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.
3) Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra “A” do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.
4) por edital, além do valor da letra “A”, item 3, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.

ANEXO XII DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A
LEI FEDERAL 10.169/2000

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

TABELA F

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO OFICIAL (R$)

1 - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de União estável em casamento, excluídas custos com Edital. 80,00

2 - Lavratura de Assento de Nascimento, incluindo a primeira via de certidão ISENTO

3 - Lavratura de Assento de Óbito, incluindo a primeira via de certidão ISENTO

4 - Anotação ou averbação à margem do assento

A - De Casamento 27,00

B - De Nascimento 27,00

C - De Óbito 27,00

5 - 2ª vias de Certidões ou traslados de casamento, nascimento e óbito, dos atos de Livro Especial

A - Interior teor 20,00

B - Simplificada 10,00

6 - Buscas (em livros ou papéis arquivados)

A - Até 12 (doze) meses 3,00

B - Até 05 (cinco) anos 5,00

C - Até 10(dez) anos 7,00

D - Acima 10(dez) anos 10,00

ANEXO XIII DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A

LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA F

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO OFICIAL (R$)

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

7 - Diligências.

A - Na zona urbana 50,00

B - Na zona rural, cobrar o especificado na letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado.

8 - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis 31,00

9 - Registro ou transladação de registros ocorridos no estrangeiro, inclusive certidão

A - Nascimento 29,50

B - Óbito 29,50

C - Casamento 29,50

NOTA:

1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.

2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos contraentes

ANEXO XIV DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA G

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO OFICIAL (R$)

1 - Por registro, compreendidas as referências e o arquivamento.

A - Até 5.000,00 52,00

B - Acima 5.000,00 até 10.000,00 70,00

C - Acima 10.000,00 até 15.000,00 94,50

D - Acima 15.000,00 até 20.000,00 127,50

E - Acima 20.000,00 até 25.000,00 172,00

F - Acima 25.000,00 até 30.000,00 232,00

G - Acima 30.000,00 até 35.000,00 313,00

H - Acima 35.000,00 até 50.000,00 422,50

I - Acima 50.000,00 até 100.000,00 570,00

J - Acima 100.000,00 até 200.000,00 769,50

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

L - Acima 200.000,00 até 300.000,00 1.039,00

M - Acima de 300.000,00 1.403,00

2 - Registro ou averbação sem valor declarado 27,00

3 - Averbação e cancelamento compreendidos as referências e o arquivamento.

A - Até 5.000,00 20,00

B - Acima 5.000,00 até 10.000,00 27,00

C - Acima 10.000,00 até 15.000,00 36,50

D - Acima 15.000,00 até 20.000,00 49,00

E - Acima 20.000,00 até 25.000,00 66,00

F - Acima 25.000,00 até 30.000,00 89,00

G - Acima 30.000,00 até 35.000,00 120,00

H - Acima 35.000,00 até 50.000,00 162,00

I - Acima 50.000,00 até 100.000,00 219,00

J - Acima 100.000,00 até 200.000,00 296,00

L - Acima 200.000,00 400,00

ANEXO XV DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A

LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA G

DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ITEM DISCRIMINAÇÃO

ATO DO OFICIAL (R$)

3 - Buscas em livros e arquivos.

A - Livro 4-Indicador real 3,00

B - Livro 5-Indicador real 3,00

4 - Certidão

A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias 10,00

B - Por página que exceder 1,00

C - De Cadeia Dominial completa ou Vintenária, por ato 5,00

5 - Loteamento ou Desmembramento, por lote 6,00

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

6 - Registro de Convenção de Condomínio

A - Até 10 unidades 62,00

B - Por unidades que acrescer 5,50

7 - Recebimento de prestações previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79

A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação 5,50

B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte 2,50

C - Caso o pagamento seja feito com atraso 2,50

Nota:

1) Nas individuações de edifícios serão cobrados por unidade;

2) Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinqüenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R$ 53,70.

4) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50%(cinqüenta por cento).

5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for

indeterminado, somar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

a) Considera-se a averbação com valor somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo de acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.

b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

ANEXO XVI DA LEI N°752 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 10.169/2000

TABELA H

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Citação por pessoa

Zona urbana R$ 30,00

Zona rural R$ 37,50

Intimação por pessoa

Zona urbana R$ 30,00

Zona rural R$ 37,50

Notificação ou verificação

Zona urbana R$ 30,00

Zona rural R$ 37,50

Penhora inclusive registro

Zona urbana R$ 75,00

Zona rural R$ 90,00

Sequestro

Zona urbana R$ 75,00

Zona rural R$ 90,00

Arresto

Zona urbana R$ 75,00

Zona rural R$ 90,00

Remoção

Zona urbana R$ 75,00

Zona rural R$ 90,00

Despejo

Zona urbana

R$ 75,00

Zona rural R$ 90,00

Reintegração, imissão ou manutenção de posse

Zona urbana R$ 150,00

Zona rural R$ 180,00

Busca e apreensão

Zona urbana R$ 150,00

Zona rural R$ 180,00

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

Corregedoria

Avaliação 5% ad valorem Limite

Máximo R$ 3.000,00

Praça ou leilão 5% ad valorem Sem limite

NOTA:

1) Compreende-se por zona rural, toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que, na área urbana dos municípios sob sua jurisdição;

2) Aplica-se à presente tabela de despesas:

I - Todos as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, que deverão ser adiantadas previamente em cartório, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação;

II - Não será aceito, nas ações com mais de (01) um requerido, o pagamento de somente (01) uma diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local.

3) As praças e leilões obedecerão aos seguintes critérios:

I – No ato do pregão, deverá o oficial de justiça cientificar as partes do percentual estabelecido na tabela de despesas;

II – As despesas referentes ao item I deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;

III – Em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de R$ 15,00 (quinze reais), a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão.

4) As despesas mencionadas na presente tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de (01) um oficial de justiça;

5) A presente tabela será aplicada na Justiça de 1ª instância da Capital e Interior do Estado;

6) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos oficiais de justiça;

7) Nos feitos criminais de Ação Penal privada, somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas apresentadas na presente tabela, sendo que as partes deverão antecipar, em cartório, o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça, salvo os beneficiários da Justiça Gratuita.

8) Nos feitos em que for declarada “Justiça Gratuita”, bem como, os de iniciativa da assistência judiciária gratuita, caberá à Fazenda Pública a antecipação de despesa.

9) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.

jhnTQcmfACvLPMCcBuM5hCDyknc=

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 30/12/2009

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	086/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Aquisição de um coletor de impressão digital
FUND. LEGAL:	Art. 25, I, da Lei de Licitações
VALOR:	R$ 627,00
CONTRATADA:	IMPRESS CAPTAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
DATA:	Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	3844/2009
ASSUNTO:	Renovação de Assinaturas da Revista IOB THOMSON
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R$ 1.770,00
CONTRATADA:	IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	3451/2009
ASSUNTO:	Contratação do serviço de Publicação de Avisos, Editais do TJRR em Jornal Local
FUND. LEGAL:	Art. 25, da Lei de Licitações
VALOR:	R$ 27.200,00
CONTRATADA:	EDITORA BOA VISTA LTDA.
DATA:	Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

D E C I S Ã O

Procedimento Administrativo n.º 458/2009
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Procedimento Administrativo para Viabilizar o Acompanhamento e a Fiscalização do Convênio nº 01/08, Referente ao Estágio Junto ao TJRR de Alunos do CEFET/RR, Neste Exercício.

1. Autorizo a Rescisão do Convênio n.º 001/2008, firmado com INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA EDUCAÇÃO - IFRR, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93

2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a rescisão.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJ/RR

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
kpfpuND2uEl/meUduwlo7Yb4P5k=
SICOJURR - 00006203

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

D E C I S Ã O

Procedimento Administrativo n.º 3844/2009
Origem: Biblioteca
Assunto: Renovação de Assinaturas da Revista IOB THOMSON

1. Ratifico, com base no art. 1.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações.
2. Via de conseqüência, autorizo a renovação da assinatura dos periódicos em apreço.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

D E C I S Ã O

Procedimento Administrativo n.º 086/2009 - FUNDEJURR
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Aquisição de um coletor de impressão digital.

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
2. Via de conseqüência, autorizo a aquisição de 01 (um) coletor de impressão digital, no valor total de R$ 627,00.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

kpfpuND2uEl/meUduwIo7Yb4P5k=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

D E C I S Ã O

Procedimento Administrativo n.º 3451/2009
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Contratação do Serviço de Publicação de Avisos, Editais do TJRR em Jornal Local

a. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.

b. Via de conseqüência, autorizo a contratação da empresa EDITORA BOA VISTA LTDA no valor de R$ 27.200,00, bem como publicação do respectivo extrato.

c. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
— DIRETOR-GERAL —

kpfpuND2uEl/meUduwIo7Yb4P5k=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/12/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009013794-3
Impetrante: Arthur Gomes Barradas, Impetrado: Robério Nunes dos Anjos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 1.000,00 Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

kM7+dAT/tPyOEhyvsLsYXAs9jHM=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

005354-AM-N: 161
012320-CE-N: 161
010790-MT-N: 157
000010-RR-A: 156
000077-RR-A: 193
000077-RR-E: 159
000079-RR-A: 163
000094-RR-B: 153
000105-RR-B: 021
000107-RR-A: 157
000114-RR-B: 164
000116-RR-E: 163
000128-RR-B: 157
000138-RR-E: 155
000140-RR-N: 168, 170, 171, 172
000154-RR-A: 192
000155-RR-B: 161, 189
000159-RR-E: 163
000160-RR-N: 152
000165-RR-E: 157
000175-RR-B: 154, 155
000177-RR-N: 152, 160
000179-RR-E: 161
000186-RR-E: 006
000187-RR-B: 152
000189-RR-N: 196
000190-RR-N: 161
000201-RR-A: 164, 176
000202-RR-B: 157
000208-RR-B: 169
000209-RR-A: 158
000210-RR-N: 164
000212-RR-N: 162
000226-RR-N: 152
000237-RR-B: 153
000246-RR-B: 174, 178, 179, 181
000254-RR-A: 152, 195, 199
000257-RR-N: 182, 184, 185, 188, 191
000264-RR-N: 154, 155
000269-RR-N: 159
000270-RR-B: 155
000272-RR-B: 164
000287-RR-N: 194
000300-RR-N: 163, 190
000323-RR-A: 154
000323-RR-N: 158
000333-RR-N: 175, 177, 180, 183, 186
000385-RR-N: 155, 196
000388-RR-N: 198
000431-RR-N: 012
000441-RR-N: 173
000457-RR-N: 006, 035
000463-RR-N: 161, 163
000474-RR-N: 197
000478-RR-N: 163
000484-RR-N: 164
000504-RR-N: 164
000551-RR-N: 161
000556-RR-N: 155

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 001009449977-8
Indiciado: V.L.M.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 001009449974-5
Réu: Ronnan Soares Alves
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009449957-0
Indiciado: S.C.L.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009449968-7
Indiciado: I.B.S.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009449972-9
Indiciado: R.L.A.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 001009449978-6
Réu: Francisco Souza de Almeida
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

Petição

007 - 001009449982-8
Autor: Miriam Di Manso Lorenzini
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 001009449971-1
Réu: Ivan Batista da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 001009449965-3
Indiciado: F.F.F.L.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009449969-5
Indiciado: D.E.S.C.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009449970-3
Indiciado: M.M.B.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 001009449981-0
Réu: W.J.C.R.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

013 - 001009449936-4
Réu: W.J.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

014 - 001009449966-1
Indiciado: A.G.R.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009449967-9
Indiciado: D.R.O.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009449980-2
Indiciado: C.T.P.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 001009449983-6
Réu: C.G.H.A.
Distribuição por Dependência em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 001009449976-0
Réu: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

019 - 001009449963-8
Indiciado: F.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009449964-6
Indiciado: L.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 001009449975-2
Réu: Osmar Raposo Ramos Filho
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 001009449938-0
Réu: Aurélio Barros Arruda
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009449939-8
Réu: Neíbio Basílio dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009449941-4
Réu: Lincol Melo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009449942-2
Réu: Gefferson de Souza Lima
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009449943-0
Réu: Anderson Cesar Aguero Pinto
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009449955-4
Réu: Miqueias Anbrosio dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009449973-7
Réu: Werbton de Souza Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009449979-4
Réu: Raimundo Luiz Aguiar Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prestaç. Serv. Comunidade

030 - 001009223442-5
Infrator: A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009223443-3
Infrator: O.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009223444-1
Infrator: R.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009223445-8
Infrator: W.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009450085-6
Infrator: I.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009450086-4
Infrator: J.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

036 - 001009450087-2
Infrator: P.J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009450088-0
Infrator: B.W.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009450089-8
Infrator: I.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009450090-6
Infrator: F.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009450091-4

Infrator: R.F.T.R.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009450092-2
Infrator: R.F.T.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009450093-0
Infrator: D.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009450094-8
Infrator: G.V.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

044 - 001009450084-9
Infrator: W.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

045 - 001009450407-2
Autor: D.M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2009.
Valor da Causa: R$ 16.740,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

046 - 001009224576-9
Autor: G.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009224577-7
Autor: J.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009450408-0
Autor: J.V.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Valor da Causa: R$ 350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

049 - 001009224226-1
Autor: E.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009224228-7
Autor: E.B.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009224229-5
Autor: O.A.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009224578-5
Autor: F.J.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009224580-1
Autor: C.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009224610-6
Autor: V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009224612-2
Autor: D.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009450188-8
Autor: A.E.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009450189-6
Autor: J.J.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009450190-4
Autor: L.R.E.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009450191-2
Autor: C.A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009450192-0
Autor: N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009450206-8
Autor: S.O.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009450208-4
Autor: N.A.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009450212-6
Autor: J.C.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009450214-2
Autor: J.B.N.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009450218-3
Autor: A.F.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009450229-0
Autor: T.H.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009450240-7
Autor: J.R.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009450241-5
Autor: R.D.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009450242-3
Autor: V.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009450243-1
Autor: A.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009450244-9
Autor: R.L.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009450246-4
Autor: T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009450248-0
Autor: A.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009450250-6
Autor: B.M.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009450252-2
Autor: V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009450255-5
Autor: H.R.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009450256-3
Autor: F.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009450258-9
Autor: S.P.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009450261-3
Autor: A.T.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009450352-0
Autor: J.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009450356-1
Autor: M.S.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009450359-5
Autor: G.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009450361-1
Autor: G.O.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009450363-7
Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009450365-2
Autor: M.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009450533-5
Autor: J.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009450540-0
Autor: T.P.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

088 - 001009450197-9
Autor: D.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

089 - 001009218263-2
Autor: Edilane Queiroz da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009218266-5
Autor: Maísa Tereza da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009218267-3
Autor: Adriano Caetano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009218268-1
Autor: Samuel Lima da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009224231-1
Autor: João José da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009224234-5
Autor: Jairo Campino de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009224236-0
Autor: Noemir Feliciano Barnabé
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009224237-8
Autor: Micael Pimentel Pacheco
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009224374-9
Autor: Kelly Sabrina Franco de Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009224383-0
Autor: Matheus Henrique Gicquel Amorim
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009224569-4
Autor: Heloísa da Silva Park
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009224570-2
Autor: Thaís da Silva Cabral
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009224572-8
Autor: Elineia da Silva Padilha
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009224574-4
Autor: Alison Wagner Rocha da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009224581-9
Autor: Severino Batista
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009224582-7
Autor: Lidia Natália Batista
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009224585-0
Autor: Ítalo Francisco Rocha da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009224600-7
Autor: Pedro Lucas de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009224607-2
Autor: Gabriela Dundas Ribeiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009450187-0
Autor: Izeni Souza Magalhães
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009450196-1
Autor: Osvaldo Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009450200-1
Autor: Euzimar Oliveira Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009450202-7
Autor: Angela da Silva Park
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009450204-3
Autor: Jessica da Silva Park
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009450205-0
Autor: Jhondris Martinez Colon
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009450207-6
Autor: Angelis Alexandra Mansilla
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009450209-2
Autor: Ana Beatriz Macedo Fischer
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009450210-0
Autor: Carmen Maria da Silva Sobral
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009450211-8
Autor: Victor Gabriel Santos da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009450213-4
Autor: Catalina Martins
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009450216-7
Autor: Severino Pinto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009450220-9
Autor: Marcelino de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009450223-3
Autor: Aloés Almeida da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009450225-8
Autor: Elizângela Pinto Dias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009450226-6
Autor: Emily Pinto Dias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009450233-2
Autor: Ana Cleide de Souza Antonico
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009450234-0
Autor: Cleilton de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009450235-7
Autor: Poliano de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009450237-3
Autor: Silas de Almeida Antonico
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009450238-1
Autor: Natanael de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009450239-9
Autor: Melry de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009450247-2
Autor: Josielli Garcia Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009450249-8
Autor: Cheyla Michelle Dantas Lira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009450251-4
Autor: Daniel Dantas Lira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009450253-0
Autor: Jean Carlos Mosegue Monteiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009450257-1
Autor: Jhon Crídio de Sousa Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009450259-7
Autor: Jhonatan de Sousa Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009450260-5
Autor: Ruben Alfonso Ramirez Jauregui
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009450262-1
Autor: Darliane Nascimento Pedrosa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009450264-7
Autor: Gabriel Castro Levy
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009450267-0
Autor: Alexandre Malheiro de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009450268-8
Autor: Nandson Cavalcante Barbosa de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009450353-8
Autor: Kelly Cristina da Costa Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009450354-6
Autor: Juan Carlos Sanchez Zambrano Junior
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009450355-3
Autor: Joana Ribeiro Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009450357-9
Autor: Saimon Daniel de Samuel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009450358-7
Autor: Nirda Nayra Alves de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009450360-3
Autor: Yennyfer Airan Gadelha Herrera
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009450362-9
Autor: Santiago Eduardo Marin Hernandez
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009450534-3

Autor: Mario de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009450535-0
Autor: Villiane Silva Roberto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001009450536-8
Autor: Joao de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009450541-8
Autor: Sonia de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

4ª Vara Cível

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Indenização

152 - 001004091015-9
Autor: Ridalvo Alves de Araújo
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
Despacho: Diga o autor. Intime-se. BV., 29/12/09. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

6ª Vara Cível

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

153 - 001004085009-0
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Vilson Paulo Mulinari
Sentença: Vistos etc. (...) Desta forma, em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Determinar que o Requerido proceda à implantação das medidas indicadas pelo perito judicial às fls. 425/431, a fim de minimizar os impactos ambientais causados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). b) Caso não haja o cumprimento voluntário das referidas medidas, condenar o Requerido ao pagamento de indenização, por perdas e danos, que fixo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em prol do Fundo Estadual do Meio Ambiente, em razão dos danos ambientais causados, que deverá ser recolhida, conforme o art. 13, da Lei 7.347/85, no prazo de 30 (trinta) dias. c) Condeno, ainda a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Co-ntadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas dê-se baixa e arquive-se. Na hipóstese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Ação de Cobrança

154 - 001005114887-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Churrascaria La Carreta Ltda
Despacho: Esclareça o peticionante o seu pleito de fls. 188, uma vez que a certidão às fls. 186 refere-se à ausência de contestação da parte Requerida; Intime-se. Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

155 - 001005115571-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Valdemir Reis Munhoz
Despacho: Defiro requerimento de fls. 223; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Peter Reynold Robinson Júnior

Arresto/sequestro

156 - 001001006304-7
Autor: Gn Cavalcante
Réu: Siria e Militão Ltda
Despacho: Verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluído no rol dos processos objeto da Meta 2 do CNJ, uma vez que se trata de incidente processual em execução; Assim sendo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 65; Ao Cartório, para proceder à descaracterização do presente feito; Mantenha-se suspenso, conforme certidão de fls. 64; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Depósito

157 - 001005118814-1
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Paulo Josue Maia Andreoni
Despacho: Defiro item "a" do requerimento de fls. 177-178; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Indenização

158 - 001004085234-4
Autor: Ezequias Sudário
Réu: Haylton de Melo Vieira e outros.
Sentença: Vistos etc. (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista que o Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 171/173). Certificado o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza

Ordinária

159 - 001001007652-8
Requerente: F.E.M.
Requerido: E.J.E.R.
Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 485, verifico que, embora identificado como tal, o presente feito não está incluido no rol dos processos objeto da Meta 2 do CNJ, uma vez que já se encontra em fase de execução; Assim sendo, proceda o Cartório com o recadastramento da classe da presente ação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR); em 18 de dezembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

160 - 001001010474-2
Réu: João Gomes da Cruz
1- As alegações de cerceamento de defesa do réu são PARCIALMENTE procedentes;2- É legítimo o pleito relativo ao primeiro fato, pelo que determino ao cartório a degravação do depoimento da testemunha de defesa ROSIGLÊ, tão somente, coma assessoria do departamento de informática do TJRR, se necessária;3- É ilegítimo o pleito relativo ao segundo fato, eis que, apesar da veracidade da nareração cronológica do ocorrido, a defesa não comprova a tentativa de retirada dos autos em carga naquele período através de certidão cartorária ou de petição atestatórias da impossibilidade, concluindo-se pelo conhecimento da sua inércia apenas quando da confecção de suas alegações finais.Marcelo MazurJuiz de direito
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal

161 - 001009215393-0
Réu: Julio Cesar da Silva e outros.
Despacho: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JÚLIO CÉSAR DA SILVA, MÁRCIA ANDRÉIA MACEDO, HAYNER FRANCO MARQUES ABEL, ANTÔNIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA, MOISÉS CARVALHO RODRIGUES. Designo o dia 30/03/2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Expedientes necessários para realização da audiência acima. (...) Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Glairton de Melo, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

Crime C/ Costumes

162 - 001007177448-2
Réu: Francimar Costa Mateus
Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06, para condenar o acusado FRANCIMAR COSTA MATEUS da seguinte forma: i) Como incurso nas penas dos Artigos 213 "caput" (estupro) e 157, § 2º, I (roubo), ambos do Código Penal, em concurso material (Artigo 69 do Código Penal), em relação à vítima J.S.G. ii) Como incurso nas penas do Artigo 213 c/c Artigo 14, inciso II (tentativa de estupro) e Artigo 157, § 2º, inciso I (roubo), ambos do Código Penal, em concurso material (Artigo 69 do Código Penal), em relação à vítima M. D. iii) Como incurso nas penas do Artigo 155, § 4º, inciso II (furto cometido com abuso de confiança) do Código Penal, em relação à vítima F.C.S. iv) Por último, ABSOLVER o acusado quanto o delito de furto em face de FRANCISCA CLEIDE, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.(...) Como retratado acima, o réu FRANCIMAR COSTA MATEUS, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes de espécies diferentes em relação à vítima M.D.L.C., configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO PARA OS CRIMES PRATICADOS EM FACE DA VÍTIMA M.D. EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA. (...) Considerando todos os crimes praticados pelo o réu FRANCIMAR COSTA MATEUS, agora efetuo a soma geral de todas as penas aplicadas, para dar-lhe como pena final em definitivo para todos os crimes praticados em face das vítimas em 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão e também a quantia de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias-multa.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

163 - 001008195357-1
Réu: Raimundo Nonato Trindade
Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado RAIMUNDO NONATO TRINDADE como incurso nas penas do Artigo 213 "caput" (crime de estupro), combinado com Artigo 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Por tudo isso, torno definitiva a pena em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Fernando da Cruz Matos, James Marcos Garcia, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Crime de Tóxicos

164 - 001008202423-2
Réu: Givaldo Maciel Soares e outros.
Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação o réu GILVALDO MACIEL SOARES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "guardar" e/ou "manter em depósito") e Artigo 35"caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), combinado com artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena - Caracterizando o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006,da Lei Federal n.° 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu GIVALDO MACIEL SOARES mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 23(VINTE E TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO e AINDA 3.000 (TRÊS MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu ODEGLAN GOMES DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33"caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar", "trazer consigo", "vender" e/ou "guardar") e Artigo 35"caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), combinado com artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena - Caracterizando o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006,da Lei Federal n.° 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu ODEGLAN GOMES DE SOUSA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 3.000 (TRÊS MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao réu JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33"caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar") e Artigo 35"caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), combinado com artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena - Caracterizando o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006,da Lei Federal n.° 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 21 (VINTE E UM) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO e AINDA 3.000 (TRÊS MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro
Advogados: Antônio O.f.cid, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro, Patrízia Aparecida

Alves da Rocha, Wellington Sena de Oliveira

165 - 001009207670-1
Indiciado: A.L.C.
Sentença: (...)Em primeiro lugar absolver o réu ANDERSON LIMA DA CRUZ da imputação que lhe foi feita nos presentes autos de ter praticado o delito previsto no art. 16 da Lei 10.826/2003, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação.Em segundo lugar, condenar o réu ANDERSON LIMA DA CRUZ, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "trazer consigo" e "vender"), da Lei Federal n.° 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas.(...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ainda 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de .Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

166 - 001004094001-6
Réu: Nivaldo Oliveira da Silva
Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA como incurso nas penas do Artigo 157, § 2°, incisos I (violência ou ameaça exercida com emprego de arma) e II (concurso de duas ou mais pessoas), em concurso material (artigo 69) com o Artigo 244-B (Corrupção de Menores), todos do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro.(...) Passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 70, parte final, do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 220 (DUZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

167 - 001009449633-7
Réu: Charles Henrique de Souza
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/01/2010 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

168 - 001003069910-1
Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva
"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

169 - 001003070140-2
Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2009 a 29/12/2009 (referente ao pedido de fl. 09) e 31/12/2009 a 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 12), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

170 - 001003073990-7
Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin
"Tendo em vista a promoção de fls. 12, RETIFICO o mencionado decisum de fl. 09 para que onde se lê 10/10/2009 a 16/10/2009, leia-se 24/12/2009 A 30/12/2009. I. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

171 - 001004087170-8
Sentenciado: Izaque Domingos Mota
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 e 01/01/2010 a 07/01/2010 (referentes ao pedido de fl. 25v.), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

172 - 001004089800-8
Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2009 a 29/12/2009 e 31/12/2009 a 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 35), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

173 - 001005100169-0
Sentenciado: Iris de Sena Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2009 a 06/01/2010, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

174 - 001005108586-7
Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, , nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 001006127380-0
Sentenciado: Francisco Uailan Silva
"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""Defiro cota ministerial de fls. 242, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 22/12/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

176 - 001007152730-2
Sentenciado: Antunes Cabral da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

177 - 001007155650-9
Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

178 - 001007155669-9
Sentenciado: Elibio Pape
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2009 a 05/01/2010 e 08/01/2010 a 14/01/2010, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/09 (a)

Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 001007164680-5
Sentenciado: Elias Gonçalves Pinheiro Filho
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2009 a 29/12/2009 e 31/12/2009 a 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 10), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 001007164710-0
Sentenciado: Dário Miranda Filho
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2009 a 29/12/2009 (referente ao pedido de fl. 12) e 31/12/2009 a 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 15), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

181 - 001007164723-3
Sentenciado: Jonas Mendes da Silva Junior
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/2009 a 06/01/2010, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

182 - 001008182829-4
Sentenciado: Klebes Lima de Almeida
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2009 a 05/01/2010 e 08/01/2010 a 14/01/2010, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

183 - 001008183870-7
Sentenciado: Geivano da Silva
"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""Defiro cota Ministerial de fls. 55v., e requerimento da Defensoria Pública de fl. 56, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 22/12/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

184 - 001008183880-6
Sentenciado: Rubens da Costa Mateus
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

185 - 001008184000-0
Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

186 - 001008184030-7
Sentenciado: Adriano Sergio Gomez Cotes
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 (referente ao pedido de fl. 02) e 01/01/2010 a 07/01/2010 (referente ao pedido de fl. 08), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

187 - 001008188398-4
Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2009. (a) Euiclydes Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001008189410-6
Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/01/2010 a 07/01/2010, , nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""A Defensoria Publica requerei Prisão Domiciliar em favor da reeducanda ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA. O Ministério Público se manifestou desfavoravelmente (fls. 86/87). Vislumbrando os autos, constata-se que o indeferimento do presente pedido é medida que se impõe, uma vez que a reeducanda não preenche os requisitos do artigo 117 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84). Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 81/82. I. Boa Vista/RR, 23/12/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

189 - 001008191230-4
Sentenciado: David do Nascimento Costa
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2009 a 29/12/2009 (referente ao pedido de fl. 13) e 31/12/2009 a 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 21), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""Defiro cota ministerial de fls. 131v. com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 15/12/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

190 - 001009207929-1
Sentenciado: Maycon Gomes da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

191 - 001009213260-3
Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 (referente ao pedido de fl. 02) e 01/01/2010 a 07/01/2010 (referente ao pedido de fl. 11), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

192 - 001005117386-1

Réu: Manoel Gomes da Silva Filho
Aguarda resposta end cgj rp. .
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Crime C/ Pessoa

193 - 001004093466-2
Réu: Elcivan Mendes Cadete
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 29 de janeiro de 2009 às 08h.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

194 - 001003064261-4
Indiciado: F.C.P.V. e outros.
Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, conforme fl. 174v." (Requeiro a intimação das advogadas da acusada, a fim de que informem o endereço atualizado da mesma, tendo em vista a ata de abertura de fls. 165). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

195 - 001005116843-2
Réu: Ronaldo Gomes Neves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2010 às 09:55 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

196 - 001005122133-0
Réu: José Costa da Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime de Trânsito - Ctb

197 - 001002050808-0
Réu: Fredson Cruz da Silva
Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de FERDSON CRUZ DA SILVA com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Crime Porte Ilegal Arma

198 - 001002039036-4
Réu: Henrique Gonçalves dos Santos Júnior
Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, conforme fl. 109v." ((...) Requeiro a intimação do advogado do réu para apresentar resposta à acusação, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal) Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

Inquérito Policial

199 - 001009221447-6
Réu: Leonardo dos Santos
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, ratifico a decisão proferida nos autos em apenso e decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado LEONARDO DOS SANTOS, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Comarca de Caracarai

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Popular

001 - 002009014604-2
Autor: Obed Conceição Bastos
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Despacho: Vistos, e etc., I- Justiça Gratuita. II- Indefiro o pleito antecipatório, por não visualizar a presença de seus requisitos autorizadores. III- Cite-se o réu. IV- Publique-se. Caracaraí/RR, 26 de outubro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Apreensão em Flagrante

002 - 002009014801-4
Indiciado: W.J.V.O. e outros.
Decisão: (...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória dos adolescentes W. J. V. O., L. S. S., W. V. V., e J. G. D. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha os adolescentes no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória dos Representados ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se os adolescentes a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, os representados serão imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas dos mesmos. Certifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência dos adolescentes naquele Centro. P.R.I.C. Caracaraí/RR, 11/12/2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAISJÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 002009014476-5
Indiciado: F.F.S.
Decisão:(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória do adolescente F. F. S. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Certifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P. R. I. C. Caracaraí/RR, 24 de novembro de 2009. Juiz LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014619-0
Indiciado: F.F.S.
Decisão:(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória do adolescente F. F. S. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Certifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P. R. I. C. Caracaraí/RR, 07 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000127-RR-N: 003

000160-RR-N: 002

000535-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Mandado de Segurança

001 - 003009013559-8
Autor: Francisco Duarte Nascimento
Réu: Elton Vieira Lopes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Publicação de Matérias

Reintegração de Posse

002 - 003002000263-7
Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira
Réu: Angelo Soligo
(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido inicial para em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, condenar a requerida ao pagamento de indenização por perdas e danos em favor da requerente no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos juros a partir da citação e correção monetária a contar do evento danoso, ou seja, junho de 1996, tudo com fulcro no art. 921, I, co CPC. Julgo ainda, improcedente, o pedido aduzido pelos requeridos. Assim, dou por resolvida a causa, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação que deve ser revertido em favor do Fundo da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Promova-se a imediata atualização do débito. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente a requerente e o representante da DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Mucajaí, terça-feira, 29/12/2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Vara Criminal

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

003 - 003006007154-2
Réu: Sílvio Patrício Marcolino
(...) Nesta senda, verifico a ausência de provas suficientes para determinar um decreto condenatório por atentado violento ao pudor ou outro fato típico, de modo que, nos termos do art. 386, VIII, do CPPB, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual absolvo SILVIO PATRÍCIO MARCOLINO. P.R.Intimem-se, pessoalmente, a vítima, o réu, e os representantes do MP e da DPE. (...) MCI, 29/12/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Vicenzo Di Manso

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 003002000379-1
Réu: Hermenegildo Arraes de Lima e outros.
(...) Pronuncio HERMENEGILDO ARRAES DE LIMA (...) e Impronuncio ELIZEU ALVES LENCIO, comamparo no art. 414 do CPPB.(...)R.P.I.MCI, 29/12/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000254-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Liberdade Provisória

001 - 004509003531-7
Réu: Francisco da Silva Leite
Decisão: Trata-se de pedido de Relachamebnto de Prisão. Foram juntos documentos. Ouvido. Atento para feito em apenso, autos nº 3182/9,

verifico que a pericia foi agendada apenas para 12/02/2010, data esta que m, e muito prazo razoável para a conclusão dos trabalhos médicos. Assim, relacho a prisão. Cumpra-se via plantão de Boa Vista. BVA, 23/12/2009, às 19:55 h.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Comarca de Bonfim

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Prisão em Flagrante

001 - 009009000907-8
Indiciado: A.S.S.

Decisão: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrancia previsto no art. 302 do CPP. (...)Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 186992-6/2008 – CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda.
Requerido: Iguana Factoring Mercantil Ltda. e outro.

Estando a parte requerente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerente **MAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.537.775/0001-14, na pessoa de seu representante legal, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de dezembro de 2009. Eu, Jocilene de S. Silva (Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+cenEkubCQ5N5xrxkUHulepe5ec=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 29/12/2009

Portaria/Gabinete/Nº 028/2009 Rorainópolis(RR), 29 de dezembro de 2009

O *Dr. MARCELO MAZUR*, MM. Juiz de Direito Titular respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 1523, do dia 23 de dezembro de 2009, que suspendeu o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR que o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, Analista Processual, faça uso funcional do Cartório deste Juízo em regime de Plantão, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2009, no horário de 08h00min às 14h00min, ficando de sobreaviso a partir das 14:00 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório) e durante o sobreaviso poderá ser acionado através do telefone (95) 9136-4942.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 3º - Dê-se ciência ao servidor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 29 de dezembro de 2009.

MARCELO MAZUR
Juiz de Direito Titular
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

VKgzH52A76LnK4d5wwT2GxNd3WM=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/12/2009

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo das Obrigações Contratuais integrantes da Nota de Empenho nº 2009NE00008, firmado entre o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR e a Empresa RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, oriundo do Processo nº. 466/2009.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.37.2378 – Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública, Elementos de Despesas: 33.90.30, Fonte de Recursos: 050;

VALOR: O valor total será de R$ 6.676,00 (seis mil seiscentos e setenta e seis reais).

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **KARLA GISELLE DE SOUZA ARANHA** Representante da Empresa RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA – Representante da Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2009.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2009.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2009

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 010/2009, firmado entre a DPE/RR e a Empresa ITAMAR C. DA SILVA-ME, oriundo do Processo nº. 420/2009.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos condicionadores de ar pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima", bem como nos que forem adquiridos no decorrer do contrato.

PROGRAMA DE TRABALHO: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.122.10.4123 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Defensoria Pública, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 001.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando o CONTRATANTE e ITAMAR CARNEIRO DA SILVA –, representando a CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2009.
Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2009.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2007

PROCESSO Nº. 497/2008

Defensoria Pública
Yv2YmUjMC1HJ0PPDw6k8Iq9GItI=
SICOJURR - 00006201

Defensoria Pública

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.

OBJETO: O objeto do Quarto Termo Aditivo é o acréscimo de R$ 14.471,54 (quatorze mil quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos) no valor total ao Contrato Original , com alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta, dos preços e pagamentos do Contrato nº.006/2007 que passa a ter a seguinte redação:
O valor estimado na Cláusula Quarta – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS terá um acréscimo de R$ 14.471,54 (quatorze mil quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), totalizando o valor em R$ 100.613,16 (cem mil seiscentos e treze reais e dezesseis centavos), para o exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.122.10.4323, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/09

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e ANA KARLA VASCONCELOS DOS SANTOS – Representante da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, representando a CONTRATADO.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2009.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

PROCESSO Nº 464/2008

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa para contratação de técnicos para capacitar equipe técnica e lideranças locais, no valor estimado de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do senhor **CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO** (RG Nº 97002155411 – SSP/CE) e de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em favor do senhor **FERNANDO CÉSAR COSTA XAVIER (**RG Nº 2856012 2º via – SSP/PA), perfazendo um total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Certidão da CPL de fls. 110.
Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2009.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009

PROCESSO Nº 445/2009
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente a Tomada de Preços supracitada cujo objeto e **"Contratação de empresa especializada para reforma geral do prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Roraima"**, conforme demonstrativo a seguir:

Yv2YmUjMC1HJ0PPDw6k8Iq9GItI=

Defensoria Pública

Ordem	Empresa (s) Vencedora(s)	Valor (R$)
01	**COMANDOS ENGENHARIA LTDA.** CNPJ 09.392.484/0001-36	521.415,40
Valor Total =		**521.415,40**

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2009.

Fábio Henrique Dias Santos
Presidente da CPL

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 445/2009

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2009
A Comissão Permanente de Licitação – CPL **ADJUDICA** o objeto do presente Processo à empresa **COMANDOS ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ 09.392.484/0001-36**.,** que apresentou uma proposta de **R$ 521.415,40 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos)**

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009.

Fábio Henrique Dias Santos
Presidente da CPL

Glenya Maria Dutra de Araújo
Membro

Priscila Fernandes Abreu
Suplente

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 445/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para reforma geral do prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Roraima"

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Homologo a licitação da Tomada de Preços Nº 003/09, confirmando a Adjudicação feita à empresa vencedora **COMANDOS ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ 09.392.484/0001-36**.,** conforme os itens por ela conquistados no valor total de **R$ 521.415,40 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos)**

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2009.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Yv2YmUjMC1HJ0PPDw6k8Iq9GItI=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 30/12/2009

E D I T A L 123

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **WAGNER FERNANDES PIRES PEREIRA,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

H1qqDlSSRKWnTOPBQYhivIzAy4Y=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/12/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA** e **ELIZABETH GONÇALVES BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de novembro de 1958, de profissão tec. industrial de engenharia, residente Rua: Bergamo 942 Bairro: Centenário, filho de **ALBERTINO GOMES DE OLIVEIRA e de MARIA AUGUSTA SILVA**.

ELA é natural de Luiziânia, Estado de São Paulo, nascida a 8 de abril de 1953, de profissão digitadora, residente Rua: Bergamo 942 Bairro: Centenário, filha de **ANTONIO GONÇALVES DE ARAÚJO e de TEREZA FRANCISCA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FELICIANO RODRIGUES DA SILVA** e **GILVANE PEREIRA ROZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Axixá, Estado do Tocantins, nascido a 4 de agosto de 1966, de profissão armador, residente Rua: Luiz Tavares da Silva 1411 Bairro: Santa Luzia, filho de ****** e de NATALINA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Sitio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins, nascida a 29 de agosto de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Cézar Nogueira Junior 3060 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ DE SOUSA ROZA e de DEUZINA PEREIRA ROZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2009

htkIbg9u0FFKQctq+CLeeig+FWQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BALTHAZAR MARINHO DE SOUZA** e **HERICA PEREIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de setembro de 1977, de profissão carpinteiro, residente Rua: Manoel da Silva Mota 702 Bairro: Asa Branca, filho de **FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA e de MARIA LURDITE MARINHO DE SOUZA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 1 de junho de 1976, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Manoel da Silva Mota 702 Bairro: Asa Branca, filha de **VIVALDO LUIZ DE CARVALHO SILVA e de DINALVA DA SILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSINALDO SILVA SANTOS** e **LUCIANA LOPES DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 22 de julho de 1973, de profissão funcionário público, residente Rua: Rua: Z-03 nº54 Bairro: São Bento, filho de **JOSÉ GOMES DOS SANTOS e de MARIA LEONTINA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de setembro de 1977, de profissão do lar, residente Rua: Z-03 nº54 Bairro: São Bento, filha de ****** e de INDIA MARIA DE CASTRO COUTINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

htkIbg9u0FFKQctq+CLeeig+FWQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VLADIMIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES** e **GARDENE DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 14 de fevereiro de 1975, de profissão motorista de táxis, residente Rua: Xaparu 928 Bairro: Vila Nova Munic. Pacaraima-RR, filho de **FRANCISCO ALVES FERNANDES e de ANA MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES**.

ELA é natural de Joselandia, Estado do Maranhão, nascida a 30 de agosto de 1983, de profissão aux. educacional, residente Rua: Xaparu nº928 Bairro: Vi la Nova Munic. Pacaraima-RR, filha de **JUSELINO GONÇALVES ARAÚJO e de CREUZA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO NASCIMENTO DE MELO** e **NOELIA MARTINS MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 18 de julho de 1955, de profissão pescador, residente Rua: Mestre Albano 2430 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ ALVES DE MELO e de MARIA NASCIMENTO DE MELO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 29 de novembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Mestre Albano 2430 Bairro: Asa Branca, filha de **ANTONIO DE SOUZA MORAES e de MARIA DE LOURDES MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

htkIbg9u0FFKQctq+CLeeig+FWQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICTOR JOSE MARTIN GALVEZ VALLADARES** e **YARA MÁGUYRA LIMA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lima, Perú, nascido a 20 de dezembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Campos dos Palmares 453 Bairro: Aeroporto, filho de **VICTOR JOSE GALVEZ CACERES e de MARIA CRISTINA VALLADARES DE GALVEZ**.

ELA é natural de Barreirinha, Estado do Maranhão, nascida a 8 de janeiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Campos dos Palmares 453 Bairro: Aeroporto, filha de **IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA e de SARA LIMA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ROBSON REIS DE QUEIROZ** e **SANDRA DE SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 26 de maio de 1964, de profissão Assist.Administrativo, residente Rua Y, nº148,Bairr o União, filho de **RAIMUNDO PINHEIRO DE QUEIROZ e de MARIA EUNICE REIS DE QUEIROZ**.

ELA é natural de Prainha, Estado do Pará, nascida a 30 de julho de 1975, de profissão agricultora, residente Rua S 33, nº 258, Bairro Senador Hélio Ca mpos, filha de **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS e de ANTONIA DE JESUS DE SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

htkIbg9u0FFKQctq+CLeeig+FWQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO SILVA CAPPELLE DO VALE** e **CRISTIANE SANTOS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de março de 1985, de profissão pilôto, residente Rua Monte Roraima, 997, Centro-Alto Alegre-RR, filho de **ELBIO JOAZ CAPPELLE DO VALE e de MARIA DE FÁTIMA SILVA DO VALE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de janeiro de 1988, de profissão secretária, residente Rua Monte Roraima, 997, Centro-Alto Alegre-RR, filha de **EURIPEDES NOGUEIRA DO NASCIMENTO e de MARIA ZENILDE SANTOS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO DIAS NETO** e **AUREA SANTANA SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 8 de julho de 1972, de profissão autônomo, residente Rua C 39, n°234, Alvorada, filho de ***** e de TERESINHA SOUSA DIAS**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 24 de julho de 1964, de profissão do lar, residente Rua C 39, n°234, Alvorada, filha de ***** e de MARIA RAIMUNDA SALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

htkIbg9u0FFKQctq+CLeeig+FWQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUIDEGLÂN RODRIGUES NASCIMENTO** e **EDNÁLIA PEREIRA MARCELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 20 de março de 1978, de profissão autônomo, residente Rua Armando Nogueira, 407, Buritis, filho de **JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO e de FRANCISCA RODRIGUES SILVA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 12 de março de 1979, de profissão do lar, residente Rua Armando Nogueira, 407, Buritis, filha de **ANTONIO PEREIRA MARCELO e de JOVELINA PEREIRA DE MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DE CARVALHO SILVA** e **MARNILUCIA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coquelândia, Estado do Maranhão, nascido a 2 de novembro de 1969, de profissão pintor de auto, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martim,2442, Pintolandia, filho de **SALVADOR LOPES DA SILVA e de PAULINA PEREIRA DE CARVALHO**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 26 de junho de 1967, de profissão do lar, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martim, 2442, Pintolandia, filha de **ANTONIO SILVESTRE DA SILVA e de RITA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2009

htkIbg9u0FFKQctq+CLeeig+FWQ=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO** e **TENILES SILVA DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Salgado, Estado do Ceará, nascido a 26 de dezembro de 1958, de profissão comerciante, residente na rua. Olivia P. da Silva n°137, Bairro : Jardim Floresta, filho de **GONÇALO GOMES DE ARAÚJO e de LIDIA FELICIO DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de março de 1980, de profissão administradora, residente na rua. Olivia P. Silva n°137, Bairro: Jardim Floresta, filha de **FELICIANO MENDES DE CARVALHO e de ENILDA COELHO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009

htkIbg9u0FFKQctq+CLeeig+FWQ=